

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre o direito do uso do nome social na rede de serviços de saúde pública e privada.

Art. 1º É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde pública e privada, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º É garantida na rede de serviços de saúde pública e privada a identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela gestão dos sistemas de saúde devem adotar as medidas necessárias para garantir a atualização e o uso do nome social nos prontuários, fichas, cadastros, cartões de identificação e demais documentos relacionados ao atendimento de saúde.

§ 2º O uso do nome social de pessoas trans não deve ser condicionado à realização de cirurgia de redesignação sexual, tratamentos hormonais ou qualquer outro procedimento médico.

§ 3º Os profissionais de saúde devem ser capacitados para o respeito à identidade de gênero e ao uso do nome social, garantindo um atendimento livre de discriminação e preconceito.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas em outras legislações vigentes.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O respeito à identidade de gênero é um princípio fundamental para a promoção da igualdade e do respeito à diversidade. As travestis e outras pessoas trans enfrentam inúmeras barreiras no acesso aos serviços de saúde devido à falta de reconhecimento e respeito à sua identidade de gênero. Logo, o uso do nome social nos sistemas de saúde público e privado é uma medida essencial para garantir o pleno exercício do direito à saúde por parte dessas pessoas.

Nesse sentido, este projeto de lei tem como objetivo assegurar o uso do nome social nos sistemas de saúde público e privado, visando promover a dignidade, o respeito e a inclusão das travestis e outras pessoas trans no acesso aos serviços de saúde. Ao permitir que essas pessoas sejam identificadas pelo nome social nos prontuários, fichas, cadastros e demais documentos relacionados ao atendimento de saúde, busca-se eliminar constrangimentos, discriminação e preconceito que possam ocorrer durante o atendimento.

Por fim, ao garantir o respeito à identidade de gênero, estaremos contribuindo para um atendimento de saúde mais justo, igualitário e humano. Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

